



**Processo: 007.841/2015-9**

**Natureza: TCE**

### **Despacho para fins de Saneamento**

Analisados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

**1. Ausência de ciência e notificação dos responsáveis:**

M. Fogos de Shows Pirotécnicos Limitada (07.596.843/0001-41)

Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87) – Deve ser notificado na figura do espólio

Acórdão 9674/2020 – TCU – Plenário (Peça 152)

**Explicação:** O responsável Raymundo Nonato opôs embargo de declaração que foi conhecido, apesar da negativa do mérito. (peças 146 e 152). O prazo de trânsito em julgado da empresa M. Fogos e do Raymundo será contado a partir da notificação de dívida, após esse último acórdão. Os demais responsáveis já tiveram seu trânsito em julgado contado do acórdão condenatório.

**Medida:** Dessa forma, encaminho o processo para que os responsáveis sejam notificados de dívida, e, posteriormente, o processo deve retornar para a feitura do trânsito em julgado.

Dijulg/Secef, em 10 de junho de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA**

**Mat. 9825-6**